

Histórico de Revisões				Controle de Aprovação		
Rev.	Data	Descrição da Revisão/Alterações	Página(s)/Item(ns)	Elaboração	Revisão	Aprovação
00	01/11/2020	Emissão inicial	Criação de todo documento	AV	EP	SB

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	REGRAS	4
4.1.	Respeito às Normas Legais e Éticas	4
4.2.	Transações com Partes Relacionadas	4
4.3.	Identificação de Transações com Partes Relacionadas.....	4
4.4.	Gestão de Riscos	4
4.5.	Informações que Devem ser Consideradas na Análise de Transações com Parte Relacionadas	5
4.6.	Formalização das Transações com Parte Relacionadas	5
4.7.	Questionário.....	5
4.8.	Conselho de Administração.....	6
4.9.	Transações com Partes Relacionadas que não Tenham Sido Submetidas aos Procedimentos Desta Política.....	6

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de interesses (“Política”) tem por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela Winity e suas subsidiárias (“Companhia”) a fim de assegurar que decisões envolvendo transações com Parte Relacionadas, conforme definido abaixo, e outras situações com potencial conflitos de interesses, sejam tomadas em condição de igualdade e transparência, garantindo aos acionistas e outras partes interessadas que a Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração (em conjunto denominados “Administradores”), Conselho Fiscal, se houver, e empregados/colaboradores da Companhia.

As sociedades controladas pela Companhia que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

3. DEFINIÇÕES

3.1 São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Dessa forma, para fins desta Política, são consideradas:

Partes Relacionadas:

(i) pessoa física ou um membro próximo da família de alguém que (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (c) exercer alguma atividade relevante na administração da Companhia (membros do Conselho, diretores e outras atividades que exerçam atividades deliberativas); e

(ii) pessoas jurídicas (a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) exerça o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (c) for controlada da Companhia; ou (d) tiver influência significativa sobre a Companhia.

Membros próximos da família: são aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia ou com suas Controladas e incluem: (a) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro/a; e (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a.

Influência significativa: poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da Companhia ou de suas Controladas, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas

4. REGRAS

4.1. Respeito às Normas Legais e Éticas

A Companhia poderá realizar operações com Partes Relacionadas desde que contratadas em condições de mercado, ou seja, que tenham sido observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, aplicando-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes. É condição precedente também que as operações sejam contratadas sempre pautadas pelo respeito às normas legais e éticas adotadas pela Companhia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.

4.2 Transações com Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas são operações que resultam a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (“Transações com Partes Relacionadas”). A caracterização de Parte Relacionada pode se dar, formal ou informalmente, por vínculos societários, contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

4.3. Identificação de Transações com Partes Relacionadas

Caberá à área solicitante do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte contratada é, para fins desta Política, considerada Parte Relacionada. Caso a área responsável pela contratação apresente algum questionamento quanto à caracterização da operação como uma Transação com Parte Relacionada, ela deverá encaminhar eventuais dúvidas ao Departamento Jurídico que será responsável por recomendar, em segunda análise, se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

4.4 Gestão de Riscos

Cabe ao Departamento Jurídico analisar os contratos entre Partes Relacionadas e verificar se estão alinhados com esta Política, recomendando ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com esta Política, caberá ao Departamento Jurídico encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento. Caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, o Departamento Jurídico informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

4.5. Informações que Devem ser Consideradas na Análise de Transações com Parte Relacionadas

Deverão ser analisadas as seguintes informações no âmbito do processo de aprovação: (a) os termos da transação; (b) o interesse da Parte Relacionada; (c) o objetivo e oportunidade da transação; (d) se a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas é/são parte(s) na transação e, em caso negativo, a natureza de sua participação; (e) se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; (f) informações sobre as contrapartes na transação; (g) o montante aproximado da transação; (h) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas como resultado da celebração da transação; (i) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas; e (j) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas.

4.6. Formalização das Transações com Parte Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas devem (a) estar de acordo com o estabelecido nesta Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes mencionadas no Código de Ética e Conduta da Companhia; e (b) ser celebradas em instrumento escrito mencionando seus principais termos e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características, também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.

4.7 Questionário

O Departamento Jurídico da Companhia completará anualmente um questionário informando sobre suas Partes Relacionadas e sobre quaisquer transações ou potenciais transações entre estas e a Companhia de que tenha ciência. Com base neste questionário, o Departamento Jurídico manterá uma relação com a identificação das Partes Relacionadas da Companhia, que deverá ser consultado previamente à conclusão de qualquer transação pelos respectivos departamentos responsáveis pela conclusão da transação, para verificar se esta deverá ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

4.8 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da Companhia, na forma estipulada nesta Política, deliberar sobre a aprovação ou rejeição da celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da Companhia, bem como disponibilizar aos acionistas os contratos com Partes Relacionadas firmados pela Companhia, conforme aprovados em Reunião do Conselho de Administração; analisar as contratações identificadas que não estejam alinhadas a esta Política; e orientar os Diretores da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

4.9 Transações com Partes Relacionadas que não Tenham Sido Submetidas aos Procedimentos

Desta Política

Se chegar ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, o Departamento Jurídico analisará referida transação considerando todas as opções disponíveis para a Companhia e/ou suas controladas diretas e indiretas, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

* * *